



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO DA ASSINATURA DOS ADVOGADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**Art. 1º**- Fica vedada a exigência de reconhecimento de firma em cartório da assinatura dos advogados que estiverem no exercício de sua profissão, perante todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

Esta minuta de Lei tem como objetivo incentivar a simplificação dos procedimentos administrativos nas instituições públicas estaduais, resultando em uma melhoria no atendimento tanto para os advogados quanto para os servidores.

Vale destacar que a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, tem como finalidade desburocratizar os processos administrativos nos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 3º, inciso I, a lei dispensa a exigência do reconhecimento de firma da assinatura, permitindo que o agente administrativo confronte a assinatura no documento com aquela presente no documento de identificação oficial do signatário.

Apesar da vigência da referida lei federal, é recorrente que diversos órgãos públicos municipais se recusem a receber requerimentos assinados por advogados sem o reconhecimento de firma.

Ressalto ainda que, em âmbito estadual, essa mesma iniciativa já está prevista na Lei Estadual nº 12.264/2024, a qual trata exatamente do mesmo tema proposto nesta minuta de lei. No entanto, a referida lei tem efeito restrito aos órgãos estaduais, enquanto a nossa proposta visa abranger também os órgãos municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de janeiro de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

